



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 003/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº 005744/2024, que autoriza a:

NOME: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CPF:00.956.081/0001-06

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RODOVIA ITARANA/ITAGUAÇU, ITARANINHA,S/Nº, ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SEM LAGOAS, EXCLUSIVAMENTE COM EMISSÁRIO NÃO SUBMARINO - VINCULADA A SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, OU QUE NÃO ESTEJA VINCULADA A ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO — ETE SEDE

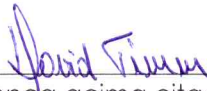
Esta licença é válida até **03 de JANEIRO de 2030**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 23** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 04 de Fevereiro de 2025


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Interino
Portaria nº 012/2025

Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 003/2025
Atividade Licenciada: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento — ETE SEDE

Eu  afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 031.006.727/80

Data: 04 / 02 / 2025





ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 005744/2024

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

Atividade Licenciada: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento— ETE SEDE, coordenadas UTM Datum (Sirgas 2000) 303383/7802743.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

Processo SEMAMA nº. 005744/2024

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 003/2025

Atividade: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento — ETE SEDE

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).
Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627

3. Esta licença refere-se à atividade Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento, exclusivamente no polígono compreendido nas coordenadas, UTM 24K 303396/7802753; 303399/7802731; 303374/7802731; 303370/7802753.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Atender aos limites fixados na Portaria de Outorga nº. 137/2019.
6. Apresentar Plano de Monitoramento dos efluentes e do corpo hídrico receptor, com base na Instrução Normativa do IEMA nº 13/2014. **Prazo: 120 dias.**
7. Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais do monitoramento dos efluentes e do corpo receptor, de acordo com plano de monitoramento aprovado. Prazo: anualmente, sendo que **o primeiro relatório deverá ser apresentado 90 dias após aprovação do Plano.**
8. Apresentar comprovantes de destinação correta dos resíduos oriundos da limpeza do sistema de tratamento de esgoto (resíduos do gradeamento, lodo e outros), emitido por empresa devidamente licenciada para esse fim (apresentar cópia da licença ambiental da respectiva empresa). **Prazo: 30 dias.**
9. Remover e destinar adequadamente, todos os resíduos sólidos, ou de construção/manutenção dispostos inadequadamente na área da ETE.
10. Manter o sistema de drenagem sempre limpo, para evitar acúmulo de água e resíduos.
11. Não é permitido a descarga de esgotos sem o devido tratamento no solo, galerias de águas pluviais e/ou cursos d'água, nem o direcionamento de águas pluviais ao sistema de coleta e transporte de esgotos sanitários.
12. Manter o filtro do tratamento de gases sempre em adequado funcionamento.
13. Visando a saúde e o bem estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, novas condicionantes para o controle ambiental da atividade.
14. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.





15. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de implantação/operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMAMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
16. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
17. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos as penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
18. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
19. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
20. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir do recebimento da mesma.
21. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
22. Promover a manutenção correta dos equipamentos e a troca quando necessário.
23. Manter manutenção das tubulações para que não ocorra vazamentos, caso ocorra será aplicado penalidades previstas em Lei 1.315/2018.

